

1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**  
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.**

3  
4 Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, através de  
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da  
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e onze minutos, teve início a quinta reunião  
7 extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada  
8 pelo, Senhor **Helton Pontes da Costa**, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a  
9 palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01**  
10 **– Edital de Convocação** número oito, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se  
11 presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os  
12 Conselheiros na seguinte ordem: **Helton Pontes da Costa**, presente, **Elionai Dias da**  
13 **Paixão**, ausente, sendo representado pelo seu Suplente **Max Ferreira Barbosa**,  
14 presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo Corrêa Tavares**, presente,  
15 **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**,  
16 presente. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Presidente, Elionai Dias da Paixão  
17 justificou sua ausência. **ITEM 02 -** Apresentação, apreciação e aprovação do  
18 relatório/voto das análises do Processo nº 2020.186.300750PA, fornecimento de material  
19 de consumo limpeza e copa/cozinha. (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira  
20 Feijó). O relator realizou a apresentação das análises dos autos, referente à aquisição de  
21 material de limpeza e de copa e cozinha para atender necessidades da AMPREV nos  
22 seus prédios administrativos, central e anexo, durante o exercício de 2020, conforme  
23 quantitativos estimados a partir do parâmetro de consumo efetivado no exercício de  
24 2019. Destacou que o presente processo administrativo se refere apenas ao  
25 procedimento licitatório realizado para aquisição dos citados bens de consumo pela  
26 AMPREV, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 006/2020-CPL/AMPREV, do  
27 tipo Menor Preço por Lote (Lote 1- Material de Limpeza e Lote 2 – Material de Copa e  
28 Cozinha), para Formação de Registro de Preços. No bojo dos autos constam todos os  
29 documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV  
30 envolvidos na realização de despesas com aquisição de materiais mediante certame  
31 licitatório, bem como os apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da  
32 Administração e participaram da competição. Notadamente, é certo que os autos  
33 traduzem a intenção da AMPREV em adquirir os materiais de consumo (de limpeza e de  
34 copa e cozinha) para suprir as suas necessidades durante um determinado período, tanto  
35 que integram este processo administrativo desde o documento inicial com o pedido de  
36 compra até os contratos celebrados com as licitantes vencedoras do procedimento  
37 licitatório. O certame licitatório foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da  
38 AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir  
39 procedimentos dessa natureza, os quais inclusive resolveram impasses que ocorreram  
40 no transcurso do certame e também decidiram recursos administrativos que foram  
41 interpostos por licitantes contra decisões administrativas que contrariaram seus  
42 interesses. Como se trata de procedimento eminentemente formal, com requisitos, fases,  
43 prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não  
44 ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para  
45 identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos  
46 de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV.  
47 Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência  
48 processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram  
49 cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos  
50 competentes, tanto na fase interna quanto na externa do Certame Licitatório estão em  
51 conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de  
52 selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi alcançado. É  
53 conveniente evidenciar que o presente processo administrativo iniciou sua tramitação no  
54 mês de fevereiro/2020, ainda antes da decretação de situação de calamidade pública e  
55 suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da prevenção da  
56 pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi finalizado no mês de

57 abril/2021 com a celebração dos contratos com os licitantes vencedores. Notadamente,  
58 constata-se que a demora na conclusão do procedimento pode ser creditada às normas  
59 de prevenção e contenção da pandemia do COVID-19, que paralisaram as atividades em  
60 grande parte dos órgãos e entes públicos. Nos autos não se tem notícias de emissão de  
61 notas de empenho e de pagamentos efetuados aos licitantes contratados pela entrega  
62 parcial ou total dos materiais licitados cujas cotações e quantidades formam o Registro  
63 de Preços com vigência de doze meses. Após serem digitalizados, através do Ofício nº  
64 130204.0077.1554.0772/2021 GEAD – AMPREV, datado de 01/12/2021, o titular da  
65 Gerência Administrativa/AMPREV junto a diversos outros processos, encaminhou o  
66 presente feito administrativo a este Conselho Fiscal de Previdência - COFISPREV,  
67 objetivando a análise e manifestação, conforme competências legais. Os presentes autos  
68 vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira  
69 voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em  
70 arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 771 páginas. É o que importa  
71 relatar. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa  
72 análise dos processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados  
73 de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria  
74 tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em  
75 se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios destinados a aquisição  
76 de materiais, a partir da definição da modalidade licitatória a ser adotada, a própria  
77 legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle externo já  
78 estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os  
79 documentos indispensáveis relativos a cada uma das duas fases do procedimento  
80 (externa e interna). Somente para ilustrar, no que concerne à Fase Externa do  
81 procedimento licitatório, dentre outros documentos, é possível identificar presentes nos  
82 autos: Solicitação inicial para aquisição de materiais de limpeza e de copa e cozinha; a  
83 Pesquisa de Mercado realizada junto a três fornecedores locais; a Planilha de Aquisição;  
84 Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito  
85 Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço estimando o valor da aquisição em R\$  
86 122.489,36; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento  
87 licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não  
88 Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo  
89 de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor  
90 Preço por Lote e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação  
91 do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No que se  
92 refere à Fase Interna, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento  
93 Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos  
94 Licitantes; Recursos Administrativos de Decisões da CPL; Resultado da Licitação  
95 Homologado; Cópia da Publicação do Resultado; Contratos Celebrados com os  
96 Vencedores; dentre outros. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos  
97 formais e instrutório, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém  
98 todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do  
99 ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a  
100 análise jurídica propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise,  
101 importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos  
102 e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances  
103 que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que  
104 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiante, também, que a  
105 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às  
106 normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos  
107 juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da  
108 Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica  
109 decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não  
110 dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os  
111 preços cotados nas propostas adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no  
112 mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos

113 pesquisas com cotações de preços para os itens de materiais do objeto do certame foram  
114 coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação das  
115 propostas das licitantes vencedoras. Então, supõe-se estejam em consonância com os  
116 preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do  
117 Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser  
118 acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da  
119 Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos  
120 e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. A escolha da modalidade da  
121 licitatória se mostrou acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de  
122 Referência, que também figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico,  
123 sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do  
124 Amapá em razão da transparência e celeridade que proporciona, segundo ampara o  
125 Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. Nesse contexto a opção pelo uso do Sistema  
126 de Registro de Preço - SRP ante a sua larga vantagem que se verifica na medida em que  
127 a Administração pode realizar um melhor planejamento das contratações, já que nesse  
128 sistema, assim como não é obrigatória a comprovação de orçamento prévio também não  
129 o é de contratar. O Estado do Amapá regulamentou as contratações regidas pelo SRP  
130 por meio do Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016. Desde então, todas as  
131 contratações passaram a ater-se às exigências legais assinaladas na norma estadual e  
132 não mais no decreto federal, que anteriormente era utilizado em virtude da ausência de  
133 regulamentação estadual. Assim ocorreu justamente porque não há hierarquia entre leis  
134 federais, estaduais, municipais ou distritais, apenas campos de competências distintos  
135 definidos pela Constituição Federal com base no interesse prevalente. Portanto, cabe a  
136 cada ente federativo estabelecer, por decreto, a respectiva regulamentação do SRP, tal  
137 como, em 2016, o Estado do Amapá o fez em atenção ao § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666  
138 de 21/06/1993. Frisadas essas considerações, destaque-se ainda que a adoção do SRP,  
139 embora esteja ligada à natureza do objeto, exige a expressa exposição do fundamento  
140 que a sustenta, dentre aqueles previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº. 3.182 de  
141 02/09/2016. Assim sendo, verificou-se que a metodologia para contratação do objeto em  
142 questão foi alicerçada nos incisos I a III do art. 3º da norma estadual supracitada,  
143 consoante observou-se no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico.  
144 Acerca, então, dos quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação  
145 efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de dados de consumo do  
146 exercício anterior, o que foi registrado por meio da Intenção de Registro de Preços,  
147 presente no Termo de Referência. Mesmo assim, não é demais lembrar que o Decreto  
148 Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, veda acréscimos nos quantitativos que forem fixados  
149 na Ata de Registro de Preços, segunda demanda o art. 14, § 1º, da norma estadual. Em  
150 outras palavras, torna impossível a aplicação no quantitativo da Ata da margem de 25%  
151 de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Nesse passo, verificou-se  
152 que o processo eletrônico foi instruído com o Checklist, tendo sido anexado o modelo  
153 padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável. A pesquisa de  
154 preços tem especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que  
155 serve como parâmetro para estimativa do custo e análise das propostas dos licitantes  
156 dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os elementos  
157 necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto  
158 ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos  
159 legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta  
160 o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente técnico,  
161 cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo  
162 elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões  
163 necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima  
164 salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais,  
165 constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta  
166 do Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações  
167 e Contratos Administrativos. Ante a ausência de regra específica para o Pregão, a análise  
168 observará os requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do

169 Estatuto de Licitações e Contratos em vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em  
170 evidência. De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus  
171 Anexos, foi elaborado em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como  
172 com o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os  
173 requisitos legais que o Edital de Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa  
174 observar e que são indispensáveis ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado  
175 do Amapá. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio  
176 de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos  
177 hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos,  
178 optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que a entrega dos  
179 materiais adquiridos será feita de forma parcelada e de acordo com o planejamento e  
180 necessidades da AMPREV, durante o período de doze meses. Os outros instrumentos  
181 como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente  
182 são adotados quando se tratar de entrega total dos materiais. Nos termos da lei,  
183 observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como Anexo V da Minuta do Edital  
184 de Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei de regência, é definida como  
185 sendo “*documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para  
186 futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e  
187 condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento  
188 convocatório e nas propostas apresentadas*” (art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº.  
189 3.182 de 02/09/2016). Constata-se, também, que no edital do Certame Licitatório de que  
190 tratam estes autos também foram observadas as regras que versam sobre a participação  
191 de ME, EPP e/ou MEI nos procedimentos licitatórios, conforme previsão no art. 48 da Lei  
192 Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014; a LC Estadual nº. 108/2018;  
193 e o Decreto Federal nº. 8.538/2015. Tanto assim que o Lote II do objeto da licitação foi  
194 destinado com exclusividade para participação de micros e pequenas empresas, em  
195 consonância com as determinações legais que atribuem esse tratamento diferenciado.  
196 Sabe-se que em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a informação da  
197 disponibilidade de recursos poderá ficar postergada para o momento da assinatura do  
198 contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar por esse atendimento,  
199 nos termos do art. 9º, §3º do Decreto Estadual nº 3.182/2016 e, que foi disciplinado no  
200 Edital. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de  
201 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente  
202 para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi  
203 plenamente observada no certame licitatório de que tratam estes autos. De acordo com  
204 os demonstrativos de resultados do Procedimento Licitatório Edital de Pregão Eletrônico  
205 Sistema de Registro de Preços nº 006/2020-CPL/AMPREV foram adjudicadas e  
206 homologadas como vencedoras as propostas: LOTE 1 - Empresa A. N. GOMES –  
207 EIRELE, CNPJ Nº 34.642.561/0001-06, valor global de R\$ 92.069,00 (Noventa e Dois Mil  
208 e Sessenta e Nove Reais). LOTE 2 – R. SILVA DE SOUZA – ME, CNPJ Nº  
209 28.842.270/0001-69, valor global de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais).  
210 Sem mais nada a acrescentar, passo ao voto. Considerando que os autos demonstram  
211 ter sido o procedimento licitatório realizado em conformidade com o regramento  
212 estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim  
213 como foram selecionadas as propostas mais vantajosas para a Administração para  
214 fornecimento do objeto do certame, então, VOTO PELA APROVAÇÃO do ato  
215 administrativo de contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza e  
216 materiais de copa e cozinha, restando evidenciado que o fim público almejado foi  
217 alcançado. Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
218 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 025/2022-**  
219 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.186.300750PA, fornecimento**  
220 **de material de consumo limpeza e copa/cozinha, relatado pelo Conselheiro**  
221 **Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar no processo a Análise Técnica e ata  
222 desta sessão, e encaminhar para Presidência da AMPREV. Em seguida aprovada a  
223 inversão dos itens seguintes de pauta, devido tratar de matéria semelhante, relatório e  
224 voto são idênticos, diferenciando no objeto por se tratar de aquisição de material de

225 consumo, gênero alimentício (café, açúcar e leite em pó). **ITEM 04** - Apresentação,  
226 apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº  
227 2020.208.300719PA, fornecimento de material de Consumo (gêneros alimentícios).  
228 (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou a  
229 análise da conformidade legal do processo administrativo referente à aquisição de  
230 Material de Consumo (Gêneros Alimentícios: açúcar, café e leite em pó) para atender  
231 AMPREV (prédio administrativo e anexo, no exercício de 2020, conforme quantitativos  
232 estimados a partir do parâmetro de consumo efetivado no exercício de 2019. Importa  
233 destacar que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento  
234 licitatório realizado para aquisição dos citados bens de consumo pela AMPREV, realizado  
235 na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 005/2020-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço  
236 por Lote (Lote 1- de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para Formação de  
237 Registro de Preços. O certame licitatório foi realizado pela Comissão Permanente de  
238 Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para  
239 conduzir procedimentos dessa natureza. O presente processo administrativo iniciou sua  
240 tramitação no mês de março/2020, ainda antes da decretação de situação de calamidade  
241 pública e suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da  
242 prevenção da pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi  
243 finalizado no mês de janeiro/2021 com a celebração do contrato com o licitante vencedor.  
244 A demora na conclusão do procedimento pode ser creditada às normas de prevenção e  
245 contenção da pandemia do COVID-19, que paralisaram as atividades em grande parte  
246 dos órgãos e entes públicos. Nos autos não se tem notícias de emissão de notas de  
247 empenho e de pagamentos efetuados aos licitantes contratados pela entrega parcial ou  
248 total dos materiais licitados cujas cotações e quantidades formam o Registro de Preços  
249 com vigência de doze meses. FORMALIDADES PROCESSUAIS. A Fase Externa do  
250 procedimento licitatório, dentre outros documentos, é possível identificar presentes nos  
251 autos: Solicitação inicial para aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios);  
252 a Pesquisa de Mercado realizada junto a três fornecedores locais; a Planilha de  
253 Aquisição; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do  
254 Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço estimando o valor da aquisição  
255 em R\$ 41.688,00; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento  
256 licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não  
257 Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo  
258 de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor  
259 Preço por Lote e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação  
260 do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No que se  
261 refere à Fase Interna, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento  
262 Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos  
263 Licitantes; Recursos Administrativos de Decisões da CPL; Resultado da Licitação  
264 Homologado; Cópia da Publicação do Resultado; Contratos Celebrados com os  
265 Vencedores; dentre outros. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos  
266 formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém  
267 todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do  
268 ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a  
269 análise jurídica propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise,  
270 importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos  
271 e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances  
272 que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que  
273 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a  
274 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às  
275 normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos  
276 juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da  
277 Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica  
278 decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não  
279 dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os  
280 preços cotados nas propostas adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no

281 mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos  
282 pesquisas com cotações de preços para os itens de materiais do objeto do certame foram  
283 coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação das  
284 propostas das licitantes vencedoras. Então, supõe-se estejam em consonância com os  
285 preços praticados no mercado. A escolha da modalidade da modalidade licitatórias e  
286 mostrou acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de Referência,  
287 que também figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que  
288 a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão  
289 da transparência e celeridade que proporciona, segundo ampara o Decreto Estadual nº.  
290 2.648 de 18/06/2007. Nesse contexto a opção pelo uso do Sistema de Registro de Preço  
291 - SRP ante a sua larga vantagem que se verifica na medida em que a Administração  
292 pode realizar um melhor planejamento das contratações, já que nesse sistema, assim  
293 como não é obrigatória a comprovação de orçamento prévio também não o é de  
294 contratar. O Estado do Amapá regulamentou as contratações regidas pelo SRP por meio  
295 do Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016. Desde então, todas as contratações  
296 passaram a ater-se às exigências legais assinaladas na norma estadual e não mais no  
297 decreto federal, que anteriormente era utilizado em virtude da ausência de  
298 regulamentação estadual. Assim ocorreu justamente porque não há hierarquia entre leis  
299 federais, estaduais, municipais ou distritais, apenas campos de competências distintos  
300 definidos pela Constituição Federal com base no interesse prevalente. Portanto, cabe a  
301 cada ente federativo estabelecer, por decreto, a respectiva regulamentação do SRP, tal  
302 como, em 2016, o Estado do Amapá o fez em atenção ao § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666  
303 de 21/06/1993. Frisadas essas considerações, destaque-se ainda que a adoção do SRP,  
304 embora esteja ligada à natureza do objeto, exige a expressa exposição do fundamento  
305 que a sustenta, dentre aqueles previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº. 3.182 de  
306 02/09/2016. Assim sendo, verificou-se que a metodologia para contratação do objeto em  
307 questão foi alicerçada nos incisos I a III do art. 3º da norma estadual supracitada,  
308 consoante observou-se no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico.  
309 Acerca, então, dos quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação  
310 efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de dados de consumo do  
311 exercício anterior, o que foi registrado por meio da Intenção de Registro de Preços,  
312 presente no Termo de Referência. Mesmo assim, não é demais lembrar que o Decreto  
313 Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, veda acréscimos nos quantitativos que forem fixados  
314 na Ata de Registro de Preços, segunda demanda o art. 14, § 1º, da norma estadual. Em  
315 outras palavras, torna impossível a aplicação no quantitativo da Ata da margem de 25%  
316 de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Nesse passo, verificou-se  
317 que o processo eletrônico foi instruído com o Checklist, tendo sido anexado o modelo  
318 padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável. A pesquisa de  
319 preços tem especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que  
320 serve como parâmetro para estimativa do custo e análise das propostas dos licitantes  
321 dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os elementos  
322 necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto  
323 ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos  
324 legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta  
325 o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente técnico,  
326 cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo  
327 elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões  
328 necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima  
329 salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais,  
330 constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta  
331 do Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações  
332 e Contratos Administrativos. Ante a ausência de regra específica para o Pregão, a análise  
333 observará os requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do  
334 Estatuto de Licitações e Contratos em vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em  
335 evidência. De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus  
336 Anexos, foi elaborado em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como

337 com o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os  
338 requisitos legais que o Edital de Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa  
339 observar e que são indispensáveis ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado  
340 do Amapá. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio  
341 de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos  
342 hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos,  
343 optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que a entrega dos  
344 materiais adquiridos será feita de forma parcelada e de acordo com o planejamento e  
345 necessidades da AMPREV, durante o período de doze meses. Os outros instrumentos  
346 como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente  
347 são adotados quando se tratar de entrega total dos materiais. Nos termos da lei,  
348 observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como Anexo V da Minuta do Edital  
349 de Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei de regência, é definida como  
350 sendo “*documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para*  
351 *futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e*  
352 *condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento*  
353 *convocatório e nas propostas apresentadas*” (art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº.  
354 3.182 de 02/09/2016). Constata-se, também, que no edital do Certame Licitatório de que  
355 tratam estes autos também foram observadas as regras que versam sobre a participação  
356 de ME, EPP e/ou MEI nos procedimentos licitatórios, conforme previsão no art. 48 da Lei  
357 Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014; a LC Estadual nº. 108/2018;  
358 e o Decreto Federal nº. 8.538/2015. Sabe-se que em se tratando de Sistema de Registro  
359 de Preços, a informação da disponibilidade de recursos poderá ficar postergada para o  
360 momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável  
361 zelar por esse atendimento, nos termos do art. 9º, §3º do Decreto Estadual nº 3.182/2016  
362 e, que foi disciplinado no Edital. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art.  
363 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe  
364 orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa  
365 exigência também foi plenamente observada no certame licitatório de que tratam estes  
366 autos. De acordo com o demonstrativo de resultado do Procedimento Licitatório Edital de  
367 Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 005/2020-CPL/AMPREV foi  
368 adjudicada e homologada como vencedor a proposta: LOTE 1 - Empresa Lusiane dos  
369 Santos P Correa - ME, CNPJ Nº 21.070.217/0001-48, valor global de R\$ 37.214,00 (trinta  
370 e sete mil duzentos e quatorze reais). VOTO. *Considerando que os autos demonstram ter*  
371 *sido o procedimento licitatório realizado em conformidade com o regramento estabelecido*  
372 *no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim como foram*  
373 *selecionadas as propostas mais vantajosas para a Administração para fornecimento do*  
374 *objeto do certame, então, VOTO PELA APROVAÇÃO do ato administrativo de*  
375 *contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza e materiais de copa*  
376 *e cozinha, restando evidenciado que o fim público almejado foi alcançado.* Após o  
377 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
378 **relatório/voto da Análise Técnica nº 026/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
379 **Processo nº 2020.208.300719PA, fornecimento de material de Consumo (gêneros**  
380 **alimentícios), relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após  
381 anexar no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, e encaminhar para  
382 Presidência da AMPREV. **ITEM 03** - Apresentação, apreciação e aprovação do  
383 relatório/voto das análises do Processo nº 2020.271.1101983PA, possibilidade de  
384 aditamento de prazo empresa agenda assessoria planejamento e informática Ltda.  
385 (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator realizou a  
386 apresentação das análises do processo administrativo que cuida da celebração do Sexto  
387 Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018-AMPREV, firmado entre a autarquia Amapá  
388 Previdência – AMPREV e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática  
389 LTDA, tendo como finalidade alterar a cláusula do Instrumento Principal que trata do  
390 prazo de vigência para prorrogar por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas  
391 as demais cláusulas e condições estabelecidas. Consta dos autos que o processo foi  
392 inaugurado a partir do memorando nº 130204.0005.1557.0100/2020 - DINFO/AMPREV,

393 de 16/10/2020, no qual a chefe da Divisão de Informática (Setor de Tecnologia da  
394 Informação) comunica e alerta a Gerência Administrativa da AMPREV da proximidade do  
395 encerramento da vigência do Contrato nº 001/2018-AMPREV, cujo termo final foi  
396 estabelecido para o dia 12/01/2021. Na mesma oportunidade informou da necessidade  
397 de continuidade da prestação dos serviços contratados, em razão de sua essencialidade  
398 para o desenvolvimento das atividades finalísticas da AMPREV, destacando que por se  
399 tratarem de serviços técnicos especializados a Entidade não dispõe de pessoal próprio  
400 com capacidade para executar as atividades do sistema SISPREVWEB (fls. 02/03).  
401 Incontinenti, em despacho de fls. 04, da Gerência Administrativa da AMPREV feito ao  
402 Gabinete/AMPREV para autorização do Diretor Presidente da entidade. De igual modo, a  
403 autorização veio comunicada pelos despachos de fls. 06/07. Através do MEMORANDO  
404 Nº 130204.0005.1554.0240/2020 - GEAD/AMPREV, datado de 19/11/2020, fls. 08/09,  
405 endereçado a Divisão de Informática, solicita seja o processo instruído com relatório  
406 técnico a respeito dos serviços executados pela empresa e se os mesmos estão sendo  
407 prestados regularmente; justificativa motivada da necessidade de continuidade dos  
408 serviços; manifestação escrita da empresa contratada informando se mantém interesse  
409 em continuar prestando os serviços; comprovação de que a empresa mantém as  
410 condições iniciais da contratação. O feito administrativo retornou a Gerência  
411 Administrativa através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1557.0175/2020 -  
412 DINFO/AMPREV, firmado pelo titular da Divisão de Informática, encaminhando todos os  
413 documentos e informações requeridas, fls. 11/71. Satisfeita a diligência interna, o titular  
414 da Gerência Administrativa, mediante despacho, fls. 72, encaminha o processo para a  
415 Diretoria Financeira e Atuarial objetivando verificar a existência de disponibilidades  
416 orçamentárias para custear as despesas com a prorrogação do contrato administrativo  
417 em questão. Incontinenti, o titular dessa Diretoria buscou obter as informações solicitadas  
418 junto à Divisão de Execução Orçamentária - DIEO, fls.74. As informações a respeito das  
419 dotações orçamentárias constam da folha de dotação orçamentária encaminhadas  
420 diretamente à Gerência Administrativa pelo Memorando nº 130204.0005.1573.0262/2020  
421 - DIEO/AMPREV, de 24/11/2020, no qual resta evidenciado a existência de dotações  
422 orçamentárias alocadas no orçamento-programa anual da Unidade Orçamentária  
423 AMPREV para o exercício 2021, cujo saldo inicial fixado para o elemento de despesa  
424 adequado ao custeio da prorrogação contratual suportará a cobertura do período de  
425 vigência a ser acrescido, fls. 75/79. Ato seqüente, o titular da Gerência Administrativa,  
426 pelo memorando nº 130204.0005.1554.0255/2020 - GEAD/AMPREV, de 01/12/2020,  
427 encaminha o feito administrativo a Procuradoria Jurídica -PROJUR, já com a minuta do 6º  
428 Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018-AMPREV, para análise e colheita de  
429 manifestação a respeito da viabilidade jurídica da prorrogação contratual e outras  
430 providências, fls. 80/82. Ocorre, porém, que de forma acertada a Assessoria Jurídica da  
431 PROJUR, entendeu que para a boa análise da possibilidade de prorrogação do Contrato  
432 seria necessária a juntada do instrumento Principal. Daí que orientou no sentido de que o  
433 processo fosse devolvido a GEAD para que fosse suprida a omissão do documento  
434 imprescindível, o que foi devidamente acatado pelo Procurador Jurídico Chefe, fls. 83/84.  
435 Atendida a diligência requerida da GEAD, o processo retornou à PROJUR com a cópia  
436 do Contrato nº 001/2018-AMPREV devidamente juntada, fls. 85/102. Através do Parecer  
437 Jurídico nº 005/2021-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora Jurídica, fls.  
438 104/109, devidamente aprovado em todos os seus termos pelo Procurador Jurídico Chefe  
439 da PROJUR, concluiu-se pela possibilidade legal de prorrogação do Contrato em apreço  
440 e também pela aprovação da redação da minuta do Sexto Termo Aditivo correspondente,  
441 com fundamento no que estabelece o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. Com a  
442 manifestação jurídica, o processo retornou à GEAD para as providências seguintes, fls.  
443 110, e, em seguida, foi encaminhado para homologação do parecer pelo Diretor  
444 Presidente da AMPREV, o que ocorreu de imediato conforme consta do despacho de fls.  
445 112, datado de 11/01/2022, inclusive o penúltimo dia de vigência do contrato que se  
446 estava prorrogando. Na mesma data (11/01/2022) o 6º Termo Aditivo foi assinado pelos  
447 representantes das partes e determinado o seu retorno à GEAD para as demais  
448 providências, fls. 122. Formalizada solicitação de autorização ao Diretor Presidente para



449 emissão de nota de empenho no valor de R\$ 524.010,48 (Quinhentos e Vinte e Quatro  
450 Mil Dez Reais e Quarenta e Oito Centavos) com a finalidade de custear as despesas  
451 contratuais efetivada através de despacho da GEAD, fls. 126. Autorização requerida foi  
452 efetivada e o processo administrativo foi encaminhado à Diretoria Financeira e Atuarial  
453 para providências seguintes, fls. 129. Emissão da Nota de Empenho nº 00013, datada de  
454 13/01/2021 providenciada e juntada nos autos, fls. 133; assim como cópia da publicação  
455 do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, fls. 135/136. Documentos adicionais  
456 foram juntados no processo administrativo, como cópia do empenho anulação de nº  
457 00026 (R\$ 131.002,62) que anulou parcialmente o empenho global nº 00013, por conta  
458 da necessidade de ajustar fontes de recursos; bem como a nota de empenho global nº  
459 00092, no mesmo valor da anulação, mas em outra fonte de recurso, assegurando o  
460 comprometimento das dotações (promessa de pagamento) das despesas contratuais por  
461 todo o exercício de 2021, fls. 138/140. O processo administrativo junto com diversos  
462 outros veio encaminhado a este COFISPREV através do Ofício nº  
463 130204.0077.1554.0772/2021 GEAD – AMPREV, datado de 01/12/2021, fls. 142/144,  
464 para fins de análise e manifestação quanto à conformidade legal, consoante  
465 competências deste Colegiado delineadas na legislação vigente. Os presentes autos  
466 vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira  
467 voto a ser submetido à apreciação do Colegiado, fls. 145. Assim, recebi o presente  
468 processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 145 páginas. DAS  
469 FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos  
470 processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma  
471 cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim  
472 como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de  
473 processos que tratam de alterações de prazos de vigência contratuais, as orientações e  
474 as normativas dos órgãos de controle externo estabelecem a necessidade de, no mínimo,  
475 estarem presentes nos autos cópias do Instrumento Principal e de termos aditivos  
476 anteriores ao que se está analisando; assim como manifestação do fiscal do contrato  
477 informando que os serviços estão sendo prestados adequadamente. Compulsando os  
478 autos, observo que não foram juntados alguns desses documentos essenciais e  
479 imprescindíveis para a boa análise, tanto do CONFISPREV no exercício de suas  
480 competências quanto dos órgãos de controle externo como Tribunais de Contas e  
481 Ministério Público, bem como do controle social exercido pela sociedade e,  
482 especialmente, pelos segurados, verdadeiros titulares das contribuições previdências  
483 arrecadadas pela AMPREV para fazer face ao custeio e aos investimentos decorrentes  
484 do sistema público de previdência dos servidores do Estado do Amapá. A respeito do  
485 assunto, a exemplo do que já mencionei em análises anteriores, inclusive referentes ao  
486 mesmo contrato de que tratam estes autos, entendo por bem ilustrar que a Procuradoria  
487 Geral do Estado do Amapá - PGE, órgão constitucionalmente responsável pela  
488 consultoria administrativa da administração estadual visando padronizar os  
489 procedimentos, acertadamente, estabeleceu um *checklist* de documentos para cada  
490 hipótese de compras, contratação de serviços, seja mediante certame licitatório ou por  
491 dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim como para cada situação de alteração de  
492 contratos administrativos. No site da PGE é possível visualizar os diversos tipos de  
493 *checklist* de documentos para cada caso específico  
494 (<https://pge.portal.ap.gov.br/conteudo/licitacoes/listas-de-verificacao>). Deste modo, antes  
495 do processo ser encaminhado para a manifestação jurídica, necessariamente, já deve  
496 estar instruído com todos os documentos relacionados no *checklist* de cada matéria  
497 específica, sob pena de devolução à origem para a juntada dos documentos faltantes.  
498 Essa prática utilizada pela PGE facilita o manuseio e a análise jurídica e também  
499 proporciona maior celeridade e dinâmica na tramitação processual, além de favorecer a  
500 fiscalização dos órgãos de controle, eis que as informações indispensáveis e que  
501 ensejam a prática do ato administrativo pela autoridade competente integram os autos  
502 do processo. Por conta disso defendo que essa boa prática de se definir e usar *checklist*  
503 de documentos específicos para cada caso de contratação (licitação, dispensa e  
504 Inexigibilidade) e de alteração contratual deveria também ser adotada no âmbito da Amapá

505 Previdência, não só porque favorece a análise e o controle dos atos administrativos pelos  
506 legitimados, mas também porque se mostra salutar e proporciona celeridade e segurança  
507 jurídica para os atos da gestão administrativa. Pois bem. Com relação ao caso de  
508 alteração contratual tratado no presente processo, entendo que pelo menos deveriam ter  
509 sido anexadas nestes autos não só a cópia do instrumento principal como bem observou  
510 a assessora jurídica da PROJUR, mas também as cópias dos outros cinco termos  
511 aditivos anteriores, pois a cronologia das alterações operadas no Contrato são  
512 imprescindíveis para a boa análise e também para que se tenha a avaliação precisa do  
513 tempo de contrato já transcorrido e qual seria a redação atual do pacto. Destaco, porém,  
514 que a ausência desses documentos não tem o condão de prejudicar a análise deste  
515 Relator, até mesmo porque eventuais omissões e desorganização processual não tem o  
516 condão de macular o ato administrativo praticado pelo gestor, orientado que foi pelo seu  
517 corpo técnico. Todavia, como já mencionado, o cumprimento das formalidades  
518 necessárias a construção ordenada do processo repercute positivamente na  
519 transparência e favorece à compreensão dos responsáveis pelo controle interno e  
520 externo. Além disso, nunca é demais lembrar que o ato administrativo de alteração  
521 contratual foi praticado no exercício de 2021 e se encontra consolidado e produzindo  
522 efeitos, enquanto que a atuação deste Colegiado é posterior à prática do ato e se destina  
523 tão somente atestar se há conformidade com os ditames legais. Não obstante, ainda que  
524 ausentes alguns documentos, é perfeitamente possível extrair do que consta dos autos, o  
525 essencial para a análise e formação da opinião deste Conselheiro. Deve ficar cristalino  
526 que não se está aqui a atestar a organização e a regularidade formal destes autos.  
527 Apenas entendi não ser razoável privilegiar o tecnicismo e o apego à formalidade para  
528 negar a análise do ato administrativo pelo COFISPREV, eis que à vista das  
529 manifestações e despachos de impulsos processuais concatenados produzidos  
530 cronologicamente pelos diversos setores administrativos da AMPREV, ficou facilitada a  
531 compreensão. Assim, como não incumbe a este Colegiado substituir os setores  
532 administrativos competentes da AMPREV na prática de atos de organização formal e  
533 preparação do processo administrativo, então, optei apenas por destacar a ausência de  
534 alguns documentos instrutórios como ressalvas e/ou recomendações, conforme se verá  
535 mais adiante em nosso voto. Superados esses aspectos formais, passo a análise  
536 processual propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise,  
537 importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos  
538 e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances  
539 que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que  
540 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a  
541 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às  
542 normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos  
543 juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da  
544 Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica  
545 decorrentes das atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os  
546 entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise,  
547 devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às  
548 decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre  
549 licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já  
550 destacado, a alteração contratual (Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018-  
551 AMPREV) de que tratam estes autos se refere exclusivamente à alteração da vigência  
552 com prorrogação por mais 12 (doze) meses, consoante estabelecido na legislação  
553 vigente, em cláusula contratual e na manifestação expressa da vontade das partes,  
554 Amapá Previdência – AMPREV e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e  
555 Informática LTDA. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos  
556 administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto,  
557 seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes  
558 contratantes cumpram todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a  
559 Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos  
560 créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos

do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se observa, os contratos que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 devem ter duração vinculada aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado, extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. E, também, o inciso IV do mesmo dispositivo legal admite prorrogação até quarenta e oito meses. De início, cumpre asseverar que os serviços contratados através do Contrato nº 001/2018-AMPREV supostamente revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, por 4 (quatro) anos, desde que seja devidamente justificado, eis que o objeto contratual se refere a aluguel de equipamentos e utilização de softwares de informática. Em princípio, a viabilidade de prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve proporcionar para a Administração condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses deve ser respeitado. Nesse sentido, dispõem as Cláusulas Primeira e Quinta do 6º Termo Aditivo ao Contrato *sub examine* que, respectivamente, tratam da fundamentação jurídica para a prorrogação da vigência e do intervalo temporal com acréscimo de mais 12 (doze) meses. No caso dos autos, observa-se presente, a Justificativa elaborada pelo titular da Divisão de Informática - DINFO atestando a necessidade de prorrogação do contrato por se tratar de hipótese de serviços contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da AMPREV, que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos autos, verifica-se que o serviço objeto do contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-se como serviço continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso, estender-se por mais de um exercício financeiro. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Diante disso, o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Assim, não pairam dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação contratual de que tratam estes autos, uma vez que está em consonância com o estabelecido no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e em sintonia com os posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as partes se manifestaram afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses. Considerando que a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que

617 trata o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018-AMPREV está fundamentada na  
618 legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que dispõe o art. 57, Inciso IV,  
619 da Lei nº 8.666/1993; então, VOTO pela APROVAÇÃO do processo analisado no  
620 presente relatório porque o ato administrativo praticado está conformado aos ditames  
621 legais. Não obstante, é forçoso reconhecer, que o processo administrativo não está  
622 formalmente bem instruído, daí a destacar a necessidade de suprir as omissões  
623 apontadas com a conseqüente juntada dos documentos faltantes nos autos para  
624 favorecer a análise dos órgãos de controle externo quando da apreciação das contas  
625 anuais da gestão administrativa. Sob minha ótica, entendo por recomendar a juntada de  
626 documentos essenciais: a) cópias dos cinco termos aditivos anteriores que alteraram  
627 Instrumento Principal; b) Relatório do(s) responsável(eis) pela fiscalização do execução  
628 do contrato evidenciando que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória  
629 pela contratada. Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
630 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 027/2022-**  
631 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº Processo nº 2020.271.1101983PA,**  
632 **possibilidade de aditamento de prazo empresa agenda assessoria planejamento e**  
633 **informática Ltda, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.**  
634 Após anexar no processo a Análise Técnica e ata desta sessão, e encaminhar para  
635 Presidência da AMPREV. **ITEM 05** - Apresentação, apreciação e aprovação do  
636 relatório/voto das análises do Processo nº 2020.186.300752PA, que trata de  
637 fornecimento de gás de cozinha de 13kg. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).  
638 O Relator apresentou o relatório com as análises do processo que tem como objeto a  
639 contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo,  
640 acondicionados em botijão de 13 Kg, para atender a Amapá Previdência para atender as  
641 necessidades da Amapá Previdência. Consta dos autos que o processo foi inaugurado a  
642 partir do memorando nº 10/2020-DMPCCC/AMPREV, de 04/03/2020, no qual a chefe da  
643 Divisão de Material, Patrimônio e Compra, comunica à Gerência Administrativa da  
644 AMPREV da necessidade da contratação de material de consumo – gás de cozinha, de  
645 13 kg, para atender a Instituição, sendo que essa Gerência exarou despacho de próprio  
646 punho a encaminhar para o Diretor-Presidente para autorização de abertura de  
647 procedimento para aquisição. Ato contínuo, no mesmo instrumental, de próprio punho, na  
648 mesma data: 04/03/2020, o Diretor-Presidente exarou o autorizo, iniciando os trâmites  
649 legais. Na fase interna do processo administrativo consta os seguintes instrumentais:  
650 Minuta de Termo de Referência (fls. 5-9; 13-17), Pedido de Cotação de Preços (fls. 12-  
651 26), Dotação Orçamentária (fls. 29-30), aprovação do Termo de Referência pelo Diretor-  
652 Presidente (fls. 33-37), com a lista de verificação para licitação (fls. 39-40), Portaria da  
653 Comissão de Licitação e Pregão nº 033/2020-AMPREV (fls. 44-48), minuta do edital e  
654 seus anexos (fls. 49-85), Parecer Jurídico nº 538/2020-PROJUR/AMPREV (fls. 89-97) e  
655 Homologo do Parecer Jurídico (fl. 100). Insta esclarecer que através do Parecer Jurídico  
656 nº 538/2020-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora Jurídica, a douta  
657 Procuradoria Jurídica da entidade opina favoravelmente à formalização da Minuta do  
658 Edital e seus anexos (fls. 49-85) dos autos, bem como ao prosseguimento da licitação, na  
659 modalidade pregão eletrônico, na forma de registro de preços, do Tipo Menor preço por  
660 lote, procedendo-se ao prosseguimento da licitação, por estar apto a seguir para as  
661 ulteriores fases. Com o autorizo da Assessoria Jurídica da Entidade iniciou-se a fase  
662 externa, com a formalização do Edital de Licitação nº 003/2020-CPL/AMPREV e seus  
663 anexos (fls. 102-138), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como  
664 critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DE  
665 REGISTRO DE PREÇOS. Ato contínuo são juntados aos autos os seguintes  
666 documentos: aviso de pregão eletrônico no diário oficial e na internet (fls. 139-144),  
667 sendo marcada e realizada a licitação no dia 23/10/2020. Proposta de Preços e Demais  
668 documentos da Empresa que logrou êxito no certame licitatório consta às fls. 145-182.  
669 Incluso nos autos ainda: Ata da Sessão Pública do Pregão às fls. 183-185, Relatório da  
670 Pregoeira às fls. 186-189, Parecer Técnico nº 893/2020-AUDITORIA/AMPREV (FLS. 195-  
671 196), Termo de Adjudicação (Empresa M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME) e  
672 Homologação (fls. 199-202), Ata de Registro de Preços nº 003/2020 (fls. 207-245), com

673 preço unitário de recarga de botijão GLP de 13 kg por R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e  
674 total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Pedido de Reequilíbrio Econômico-  
675 Financeiro, relativo a ATA de Registro de Preços nº 003/2020, apresentado pela Empresa  
676 M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME, endereçada a Comissão de Licitação (fls. 255-269),  
677 informa dos aumentos nos componentes que compõe o custo de aquisição do produto,  
678 de reflexos imprevisíveis à época da contratação, estão a impactar o fornecimento, ao  
679 tempo em que solicita a revisão do contrato ou a liberação do compromisso assumido.  
680 Através do Parecer Jurídico nº 595/2021-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora  
681 Jurídica, a douta Procuradoria Jurídica da entidade assim se manifesta: “com espeque na  
682 aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, se  
683 mostra legal a pretendida alteração do preço atualmente registrado, devendo o  
684 percentual ser indicado pela Comissão de Licitação, a partir da variação dos valores  
685 unitários (consideradas todas as casas decimais) constantes nas notas fiscais  
686 apresentadas e pedido do requerente, devendo ser realizado termo aditivo para alteração  
687 do valor registrado para o reequilíbrio econômico.” O citado parecer jurídico foi  
688 devidamente homologado, em despacho proferido pela ilustre Diretora-Presidente - em  
689 substituição (fls. 278), tendo sido realizado a justificativa com a exposição de motivos –  
690 reajuste de valores - da Ata nº 003/2020, com novo valor de R\$ 112,00 (cento e doze  
691 reais) pelo Gerente Administrativo (fls. 283-286). Ato contínuo foi acostado aos autos o  
692 Parecer Jurídico nº 754/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 299-301), que assim se manifesta  
693 sobre a minuta do 1º Termo Aditivo, referente à revisão da respectiva ata: “Ante o  
694 exposto, com fulcro na legislação vigente, esta assessoria jurídica, opina pela  
695 possibilidade do uso da minuta em anexo, para formalizar o reajuste entre as partes,  
696 no entanto, RECOMENDA que não se modifique o quantitativo da ata nem a vigência do  
697 prazo, tendo em vista ser vedado pela legislação vigente, devendo ainda manter os  
698 demais termos e condições registradas na ata.” Homologo do Diretor-Presidente  
699 referente ao Parecer Jurídico nº 754/2021-PROJUR/AMPREV às fls. 303. Sem que  
700 tenham sido juntadas outras informações ou documentos adicionais, o presente processo  
701 foi encaminhado para minha relatoria, para fins de competente análise a respeito da  
702 conformidade e regularidade do ato administrativo de contratação do referido bem.  
703 Assim, recebi o presente processo em arquivo digital, formato PDF, no estado em que se  
704 encontra, contendo 315 páginas. Eis a síntese do necessário e o que importa relatar.  
705 MANIFESTAÇÃO: Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base,  
706 exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em  
707 epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da  
708 Constituição Federal. Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização  
709 quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às  
710 instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. É de  
711 verificar, de início, que não consta nos autos nenhuma publicação em diário oficial  
712 relativo ao 1º Termo Aditivo que realizou o reajuste na ATA nº 003/2020, bem como não  
713 consta outros documentos relativo à aquisição do referido bem, ou seja, os autos tratam  
714 apenas, e tão somente, do procedimento licitatório com o fim de aquisição do referido  
715 bem: gás liquefeito de petróleo de 13 kg. Não há, repito, nada nos autos sobre a  
716 execução e fiscalização das fases ulteriores, motivo pelo qual essa manifestação não  
717 alcança e abrange esses atos. A Pregoeira, Josilene de Souza Rodrigues, e Equipe de  
718 Apoio, designados pela Portaria nº. 33/2020- AMPREV, de 18/02/2020, apresentaram  
719 relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico SRP Edital Nº 003/2020-CPL/AMPREV, do  
720 tipo menor preço global por lote, na forma de Sistema de Registro de Preços,  
721 concernente ao Processo Administrativo nº 2020.186.300752PA, que teve por objeto o  
722 registro de preços para futura aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP),  
723 acondicionados em botijões de 13 kg, conforme especificações contidas no Termo de  
724 Referência. Constatamos que o edital fora devidamente publicado em Diário Oficial (na  
725 edição nº 7.22, de 07/10/2020), e no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);  
726 [www.compras.portal.ap.gov.br](http://www.compras.portal.ap.gov.br)(fls. 139-144), conferindo o prazo legal para apresentação  
727 das propostas a partir da publicação do edital, qual seja: de 8 (oito) dias, conforme  
728 disciplinado no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/2002. É de se verificar que a

729 condução da sessão pública obedeceu ao previsto na legislação, tendo a fase de lance e  
730 ao final foi realizada a negociação entre a pregoeira e o licitante, conforme consta na  
731 referida ata da sessão. Por derradeiro, cumpre RECOMENDAR: i) que a Administração  
732 encarte aos autos a publicação em diário oficial relativo ao 1º Termo Aditivo; ii) que a  
733 Administração não modifique o quantitativo da ata nem a vigência do prazo, tendo em  
734 vista ser vedado pela legislação vigente, devendo ainda manter os demais termos e  
735 condições registradas na ata referida. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, voto pela  
736 Aprovação do processo analisado no presente relatório, eis que os atos administrativos  
737 praticados em relação ao procedimento licitatório estão em conformidade aos ditames  
738 legais. Após colocado em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos**  
739 **o relatório/voto da Análise Técnica nº 028/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata**  
740 **do Processo nº 2020.186.300752PA, de fornecimento de gás de cozinha de 13kg,**  
741 **relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar no processo a  
742 Análise Técnica e ata desta sessão, e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM**  
743 **06 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Eduardo informou que recebeu  
744 para analisar o Processo nº 2022.243.300507PA, que trata do demonstrativo de  
745 investimentos do mês de março de 2021. Esteve juntamente com o Presidente Elionai  
746 reunido com o Diretor-Presidente da AMPREV, tratando do atraso da remessa dos  
747 processos dos demonstrativos de investimentos, que tem comprometido o  
748 acompanhamento deste Conselho. O Vice-Presidente destacou que nas reuniões vem  
749 pontuando essas demandas atrasadas, e as matérias que passarão, nesse primeiro  
750 semestre, pelas análises deste Conselho, como: Relatório de Gestão, demonstrativo de  
751 Avaliação Atuarial e o Balanço Contábil de 2021. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Não houve.  
752 E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente do COFISPREV agradeceu a  
753 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e vinte e dois  
754 minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que  
755 será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 13 de  
756 abril de 2022.

757

758 Helton Pontes da Costa

759 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

760

761 Max Ferreira Barbosa

762 **Conselheiro Suplente do COFISPREV**

763

764 Arnaldo Santos Filho

765 **Conselheiro Titular**

766

767 Eduardo Corrêa Tavares

768 **Conselheiro Titular**

769

770 Francisco das Chagas Ferreira Feijó

771 **Conselheiro Titular**

772

773 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

774 **Conselheira Titular**

775

776 Josilene de Souza Rodrigues

777 **Secretária**

778



Cód. verificador: 101777172. Cód. CRC: 912B342

Documento assinado eletronicamente por **MAX FERREIRA BARBOSA** em 05/08/2022 09:56, **ADRIENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO** em 04/08/2022 21:42 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>